



PROCESSO Nº 1172/17

PROTOCOLO Nº 14.047.090-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 121/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL XIV DE NOVEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer Favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2204/17–Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 19/04/16, de interesse do Colégio Estadual XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua da Amizade, nº 601, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4774/13, de 22/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/13 a 20/11/18 (fl. 145).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 118/04, de 14/01/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2612/05, de 23/09/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3627/11, de 19/08/11, pelo prazo de cinco anos, de 23/09/10 a 23/09/15 (fl. 142).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 118/17, de 09/06/17, do NRE de Cascavel.



PROCESSO Nº 1172/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17, e retornou a este Conselho em 26/02/18.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 152, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 118/17, de 09/06/17, do NRE de Cascavel, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/06/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

Biblioteca: existe um espaço específico e adequado para o funcionamento da biblioteca, o acervo é atualizado e catalogado (...) sempre são adquiridos títulos para atualização do acervo, atualmente é suficiente para atender a nossa demanda.

Laboratório de Informática: (...) tem espaço adequado às atividades tecnológicas, com 33 (trinta e três) computadores, o que é suficiente para atender a demanda de alunos (...).

Laboratório de Química/Física e Biologia: não existe laboratório de Ciências no estabelecimento. As atividades práticas são realizadas pelo professor da disciplina nas salas de aula e no saguão. O diretor da instituição de ensino informou que no prédio há uma sala, a qual está sendo adaptada para o laboratório (...).



PROCESSO N° 1172/17

Espaço para Educação Física: existe uma quadra coberta, para as práticas de Educação Física, um pátio descoberto para as atividades ao ar livre e recreação.

Acessibilidade: a instituição de ensino possui rampa na entrada dos alunos e corrimão para portadores de necessidades especiais, o piso é nivelado com a soleira das portas, o que facilita o acesso às salas de aula, existem sanitários adaptados nos dois pavilhões.

Laudos:

Vigilância Sanitária: apresentou Auto Termo n° 695/17, de 20/04/2017, onde são feitas várias solicitações.

Corpo de Bombeiros: informamos que a instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não possui o Atestado de Conformidade.

(...) quadro de **Avaliação Interna** do Ensino Médio, à fl. 157, encontra-se abaixo descrito:

Série	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Aprovados			
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1ª	120	96	115	93	62	18	16	16	1	4	5	14	8	20	15	13	30	78	60	72	54
2ª	98	102	96	89	69	13	27	10	2	7	4	10	4	3	15	11	19	75	56	65	64
3ª	80	96	84	84	82	19	7	15	0	5	5	4	4	1	20	6	17	55	64	59	63

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/06/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 170).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2066/17-CEF/Seed, de 26/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8° da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, fls. 153 e 154, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO Nº 1172/17

Consta, às fls. 158 e 159, indicação do corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

O Colégio não dispõe da Licença Sanitária, estando em desacordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, a direção informou, à fl. 201, que todas as deficiências apontadas no Auto Termo da Vigilância Sanitária foram cumpridas e solicitou nova vistoria do órgão competente em 08/03/18, sob protocolo nº 15689/18 (fl. 202).

O atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Médio é decorrente da demora da Vigilância Sanitária em atender a solicitação de vistoria, contrariando a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 16/10/17, para informar quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, e apresentar o cronograma de realização das obras, que retornou a este Conselho em 26/02/18, com as seguintes informações:

- Setor de Edificações do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, à fl. 182:

(...) verificou-se ausência de local para o laboratório de Química, Física e Biologia. Para regularizar tal ausência, o estabelecimento necessita abrir uma solicitação de ampliação para a construção de um laboratório. (...)

- Direção da instituição de ensino, à. 190:

Vimos por meio deste informar que, no tocante ao andamento do processo de solicitação de construção/instalação do Laboratório de Química, foram encaminhadas no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018, via Portal de Obras, as imagens do local das instalações, sendo esta documentação faltante até o presente momento. Registrado o envio da solicitação de construção do laboratório sob o Protocolo nº 15.028062-1, de 26/01/18.



PROCESSO Nº 1172/17

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 20/11/18. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

A solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária, a justificativa e a declaração da direção da instituição de ensino foram apensadas, às fls. 200 a 202.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto em relação à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia e do laudo da Vigilância Sanitária e por estes motivos, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 23/09/15 a 30/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária;

b) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras do laboratório e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1172/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação e nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento a para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 20/11/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP